
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 005/2024-GP, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO 005/2024-GP, 21 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores municipais, nos termos da Lei, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 423, de 30 de maio de 2001;

DECRETA:

Art. 1º As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, na forma autorizada pela Lei 423/2001, deverão observar as disposições deste decreto e, no que couber, às resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Instituição financeira, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º desta Lei;

II – Mutuário, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III – Verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – Desconto, o ato de descontar da folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V – Consignações voluntárias, as autorizadas pelo servidor, para facilitar a aquisição de bens e utilização de serviços, convênios médicos, odontológicos, e similares.

Art. 4º A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais deverá protocolar petição solicitando a celebração de convênio.

Art. 5º As operações de consignação serão aprovadas, exclusivamente, por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – O prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses;

II – O prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses, contados da data da operação;

III – O prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses, contados da data da operação.

§ 1º No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – A soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 35% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos;

II – O total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 2º deste decreto, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos.

§ 2º Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.

§ 3º As operações consignadas deverão ser precedidas de requisição eletrônica para consulta da margem consignável disponível através de arquivo ou do sistema informatizado de gestão e controle, e autorizadas, apenas, se verificada a disponibilidade de margem suficiente.

Art. 6º Ocorrendo operação de compra e venda dos contratos de prestação dos serviços previstos neste decreto, as instituições financeiras deverão proceder da seguinte forma:

I – A instituição financeira que teve o contrato de empréstimo comprado deve, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da realização da operação, apresentar sua anuência e informar, por meio do sistema informatizado, sobre:

a) O saldo devedor do contrato;

b) O banco, a agência e o número da conta corrente em que deverão ser depositados o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora;

II – A instituição financeira que comprou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor dele decorrente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que o saldo devedor foi informado no sistema informatizado indicado pelo Município; e

III – A consignatária que teve o empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema informatizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 7º As consignações facultativas poderão ser canceladas pelos seguintes meios:

I – Por força de lei;

II – Por ordem judicial;

III – Por interesse do consignatário, mediante solicitação formal, ainda que por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados; e

IV – Por interesse ou determinação do órgão público.

§ 1º No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficará suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder Público pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§ 2º No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará, se possível, o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela, considerando eventuais valores rescisórios.

Art. 8º. O Poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou afastamento de servidores, bem como pela não efetivação de desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

Art. 9º. Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A informação no demonstrativo de pagamento do servidor indicará o valor total por instituição consignatária, sintetizando as consignações efetivadas com a mesma instituição financeira.

Art. 10. O sistema informatizado de controle e gestão de empréstimo consignados deverá disponibilizar aos servidores municipais, por meio de portal eletrônico, todos os detalhes da consignação, com a inserção dos dados do usuário e senha.

Art. 11. Os servidores poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos, inclusive por meio eletrônico.

Art. 12. As operações de consignação em pagamento deverão observar a legislação pertinente, notadamente, a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 423, de 30 de maio de 2001, Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, expedida pelo Banco Central do Brasil, e demais resoluções e circulares expedidas pela referida autarquia.

Art. 13. A instituição financeira que estiver em mora no cumprimento das obrigações constantes do presente decreto e da legislação aplicável, em especial quanto ao atendimento de solicitações da municipalidade e dos servidores, restituição de

valores, cancelamento de empréstimos, manutenção do sistema, por qualquer dos canais de comunicação, inclusive e-mail e telefone, ficará impedida de realizar novas consignações e contratações, até que a pendência seja resolvida.

Art. 14. Fica vedado o desconto, em folha de pagamento, dos valores referentes ao pagamento de cartões de crédito.

Art. 15. As regras estabelecidas neste decreto aplicam-se aos convênios formalizados com as instituições financeiras após a entrada em vigor da Lei nº 6.477, de 30 de novembro de 2020, permanecendo válidos, até o esgotamento de sua vigência, os ajustes formalizados sob a égide da legislação anterior.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições anteriores.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:AEC190B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/02/2024. Edição 3227

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>